

Resolução N° 026/2025 – CMAS

Ementa: Dispõe sobre a composição das entidades da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social de Sertânia – CMAS, para o biênio 2025/2027, e dá outras providências..

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sertânia é órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal. Em reunião extraordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais instituídos pela Lei n° 1.059/97, alterada pela Lei n° 1.582/17, com competência para aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, acompanhando a sua execução.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social n° 1.569/2016, que dá o caráter de política pública a assistência social;

Considerando a Lei n° 1.059/97, alterada pela Lei n°1.582/2017 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Considerando o Edital n° 001/2025 de chamamento do Processo de Escolha das Organizações da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Considerando a ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de 2025, realizada no dia 29 de setembro de 2025.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a composição das entidades da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social de Sertânia – CMAS, para o biênio 2025/2027, conforme o processo de inscrição e deliberação do plenário.

Art. 2º - As entidades e seus respectivos representantes são os seguintes:

Entidade Representada	Membro Titular	Membro Suplente
Casa do Ancião	Anilson Fagundes de Oliveira	Carlos Eduardo Lafayette Valença
Dispensário São Vicente de Paulo	Maria Jeane dos Santos Silva	Maria Teresa dos Santos Silva

Associação Quilombolas do Riacho dos Porcos	Rafael de Siqueira Nunes Ferreira	José Silva
Sindicato dos Trabalhadores do Município de Sertânia	Wilton Augusto de Almeida	Gabriel Oscar Oliveira Barbosa Silva Filho
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertânia	Cláudia Maria de Leite Lima	Gabriele Araújo Vieira

Art. 3º - A composição acima foi deliberada considerando que o número de entidades inscritas correspondeu exatamente ao número de vagas disponíveis para representação da sociedade civil no colegiado, estando, portanto, dispensada a realização de Fórum Eletivo, conforme registrado em ata da 25ª reunião extraordinária do CMAS.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sertânia-PE, 29 de setembro de 2025.

Maria Cláudia Bezerra Rodrigues
Presidente da Comissão Organizadora
Presidente do CMAS